	REGIMENTO INTERNO	Nº DOCUMENTO	DATA
		REG.ENF.001	07/2022
		REVISÃO	PÁGINAS
		07/2026	1/26

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAÚDE

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. DEFINIÇÕES E SIGLAS
3. EXIGÊNCIAS
4. REGIMENTO INTERNO
 - Capítulo I – Da Finalidade e Disposições Preliminares
 - Capítulo II – Da Organização e Composição da Comissão
 - Capítulo III – Da Subordinação
 - Capítulo IV – Do Funcionamento
 - Capítulo V – Das Competências
 - Capítulo VI – Das Atribuições
 - Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais
5. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS
6. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
7. ANEXOS

RESUMO DE REVISÕES

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRÓX. REVISÃO
07/2022	Emissão inicial	07/2026
00	Primeira revisão	

APROVAÇÕES

ELABORAÇÃO	CHEFIA/DIVISÃO	QUALIDADE	PRESIDÊNCIA/DIREÇÃO
Andrea Dos Santos Garcia Denisse Santos Araújo	Alessandrèa Silva Lopes Gonçalves	Zorahyde Pires Cristiane Pacheco	Dr. Roberto Rangel Dr. Daniel da Mata

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAÚDE

1. OBJETIVO

Regulamentar diretrizes para o funcionamento do serviço de **enfermagem** nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e nas Coordenações de Emergência Regional (CER) geridas pela RioSaúde.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

2.1. Definições

Não se aplica.

2.2. Siglas

ABEN – Associação Brasileira de Enfermagem

CAP – Coordenadoria de Área Programática

CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

CER - Coordenação de Emergência Regional

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CME - Central de Material de Esterilização

COFEN – Conselho Federal de Enfermagem

COREN-RJ – Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CR - Classificação de Risco

DEA – Diretoria Executiva Assistencial

NIR – Núcleo Interno de Regulação

NSP – Núcleo de Segurança do Paciente

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SUBHUE – Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

SUS - Sistema Único de Saúde

UBS – Unidade Básica de Saúde

UPA - Unidade de Pronto Atendimento

3. REFERÊNCIAS

- EBSEH. *In: Regimento Interno do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.* [S. l.], 26 maio 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/governanca/hu-ufma/regimento-interno>. Acesso em: 24 maio 2022.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017. Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde. **Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.**, [S. l.], 3 jan. 2017.
- RIOSAUDE: Informações organizacionais. *In: Informações organizacionais.* [S. l.], 23 nov. 2018. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/riosaude/estrutura-da-riosaude>. Acesso em: 24 maio 2022.
- UPA. *In: Regimento Interno.* [S. l.], [2020]. Disponível em: <http://www.hospitalmarialucinda.com/transparencia/docs/upacx/1/REGIMENTO%20INTERNO%20UPA%20CAXANGA.pdf>. Acesso em: 24 maio 2022.

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAÚDE

4. REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Finalidade e Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regimento Interno de Enfermagem se constitui em norma de ordem ética que regula as relações dos profissionais de Enfermagem entre si e as relações destes com os usuários atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA e nas Coordenações de Emergência Regional – CER geridas pela RioSaúde.

Art. 2º - O serviço de enfermagem das Unidades de Pronto Atendimento – UPA e das Coordenações de Emergência Regional – CER geridas pela RioSaúde tem por prerrogativa promover assistência qualificada e direcionada ao atendimento integral e humanizado respeitando a diversidade da comunidade e a singularidade de cada usuário e família, sob a perspectiva da garantia do Direito Constitucional à Saúde, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 3º - O serviço de enfermagem das UPAs e das CERs tem por finalidade:

I - Assistir com segurança e qualidade aos usuários que procuram atendimento de forma resolutiva e humanizada necessária a proteção, tratamento e recuperação à saúde;

II - Atender ao indivíduo, família e comunidade seguindo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde como: integralidade, universalidade, equidade, com enfoque individual e familiar;

III - Desenvolver atividades de enfermagem conforme os preceitos do Código de Ética de Enfermagem, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, das normas do Conselho Federal de Enfermagem, em especial a Resolução nº 159, de 19 de abril de 1993, a Resolução nº 195, de 18 de fevereiro de 1997 e a Resolução nº 311, de 8 de fevereiro de 2007 e demais normas atinentes ao desempenho da profissão;

IV - Identificar as necessidades de aperfeiçoamento, promover e colaborar com programa de treinamento, qualificação e atualização em serviço e no desenvolvimento da equipe de Enfermagem;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

V - Colaborar com os sistemas de gestão vigente e demais serviços na aplicação de métodos, práticas, otimização dos desempenhos técnicos administrativos e econômico-financeiros para o alcance de melhores resultados;

VI - Comprometer-se a promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados seja multiplicador do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Art. 4º - A RioSaúde é uma Empresa Pública de Saúde, aprovada pela Câmara de Vereadores em maio de 2013 (Lei 5.586/2013), sendo vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – SMS e atua exclusivamente no âmbito do SUS. Seu objetivo é contribuir para os avanços da saúde pública oferecida aos cidadãos, atuando na gestão de unidades de saúde do município e prestando serviços à SMS através de convênios. É uma empresa pública com patrimônio próprio, sob forma de sociedade anônima de capital fechado.

Art. 5º - Os contratos dos seus profissionais são realizados por meio de concurso público ou através de processo seletivo simplificado, no regime da CLT (Decreto-lei no 5.452/1943). Por ser uma entidade pública é sujeita aos controles da administração pública (Lei 8.666 de licitações, Tribunal de Contas, Controladoria Geral do Município, Câmara de Vereadores).

Art. 6º - As UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) têm papel diferencial na assistência emergencial, assim como na retaguarda das unidades de atenção primária em saúde. Nossa proposta é acolher a população, prestar um atendimento de qualidade em urgência e emergência e direcionar os casos que requerem internação. As queixas avaliadas como não urgentes são encaminhadas às respectivas unidades de atenção primária, de acordo com suas áreas programáticas garantindo acolhimento do usuário na rede do SUS.

Art. 7º - As UPAs e CERs (Coordenações de Emergência Regionais) realizam o acolhimento com classificação de risco e assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico, referenciando-os, se for o caso, para a rede básica de atenção à saúde, para a rede especializada ou para internação, de acordo com a necessidade.

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAÚDE

Art. 8º - O presente regimento interno visa assegurar a qualidade e a segurança das práticas assistenciais, bem como legitimar e padronizar as ações executadas nas UPAs e nas CERs geridas pela RioSaúde.

Capítulo II - Da Organização e Composição

Art. 9º - O serviço de enfermagem das UPAs e CERs são compostos pelos seguintes cargos:

I - **Superintendente de Enfermagem:** É o Responsável Técnico (RT) pelo serviço da enfermagem, organiza, planeja e executa a gestão de enfermagem. Cargo existente nos Hospitais e CERs gerenciados pela RioSaúde.

II - **Coordenador de Enfermagem:** É o Responsável Técnico (RT) pelo serviço da enfermagem nas UPAs, com foco no planejamento e coordenação das atividades de enfermagem, colaborando na organização e estruturação física dos setores, participando dos processos de padronização para aquisição de recursos materiais e/ou tecnológicos, elaboração de protocolos e assessorando a Diretoria Executiva Assistencial na tomada de decisões por meio de uma gestão compartilhada.

III - **Enfermeiros Rotina:** Responsáveis pela manutenção das rotinas assistenciais, oferecendo subsídios e informações para o planejamento e continuidade da assistência ao paciente durante seu período de internação. É o enfermeiro rotina, o ponto focal para gerenciamento de risco, ações para segurança do paciente e educação permanente e continuada de enfermagem.

IV - **Enfermeiro Líder:** Responsáveis pela manutenção das rotinas assistenciais, oferecendo subsídios e informações para execução e continuidade da assistência ao paciente durante seu turno de trabalho.

V - **Enfermeiros Assistenciais:** Responsáveis pela organização, supervisão e execução da assistência de enfermagem ao paciente no atendimento de sua necessidade de urgência ou emergência. São eles os responsáveis pela avaliação do paciente desde a classificação de risco até a alta ou transferência de unidade.

VI - **Técnico Rotina:** Responsável pela manutenção da rotina assistencial supervisionada pelo enfermeiro. Deve também prestar assistência aos pacientes quando necessário e solicitado.

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

VII - **Técnicos de Enfermagem:** Responsáveis pela assistência de enfermagem de baixa e média complexidade, norteados e sob supervisão de um enfermeiro e auxiliar o enfermeiro na assistência ao paciente de alta complexidade. São importantes no acolhimento e executores de uma assistência segura e de qualidade.

Capítulo III - Da Subordinação

Art. 10º - O Serviço de Enfermagem das UPAs está diretamente subordinado à Gerência da unidade e está organizado a partir da Coordenação de Enfermagem, a qual compõe o núcleo gestor. Subordinados à Coordenação de Enfermagem estão os enfermeiros rotina, líder, assistencial e técnico de enfermagem. Conforme organograma abaixo:

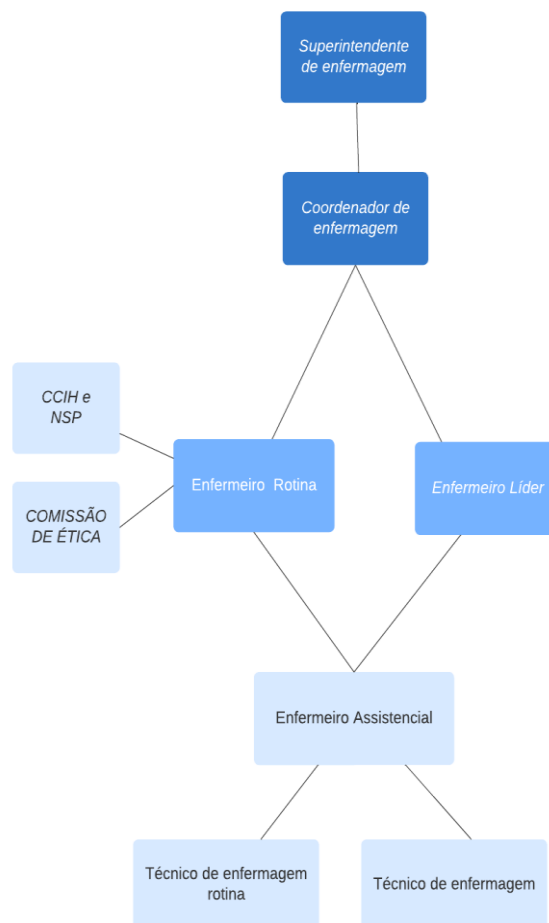


Figura 1. Organograma

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

Art. 11º - O Serviço de Enfermagem do CER está diretamente subordinado à Gerência da unidade e está organizado a partir da Superintendência de Enfermagem, Coordenação de Enfermagem, a qual compõe o núcleo gestor. Subordinados à Coordenação de Enfermagem estão os enfermeiros rotina, líder, assistencial e técnico de enfermagem.

Capítulo IV - Do Funcionamento

Missão, Visão e Valores

Art. 12º - Missão: “Atuar na execução de políticas públicas de saúde, realizando gestão transparente, íntegra, custo-eficiente e ágil com profissionais capacitados, garantindo acesso, segurança e qualidade nos serviços prestados à população”.

Art. 13º - Visão: “Ser reconhecida como referência na gestão eficiente e inovadora na execução de políticas públicas, oferta e desenvolvimento de capital humano na área da saúde, com foco na melhoria da experiência dos usuários do SUS”.

Art. 14º - Valores: Agilidade; Comprometimento; Cumprimento às leis e à ética; Economicidade; Gestão transparente; Inovação e tecnologia; Qualidade e segurança; Valorização profissional.

Da Jornada de Trabalho

Art. 15º - Os profissionais de enfermagem das unidades devem seguir as políticas estabelecidas pela Direção de Recursos Humanos, bem como, pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º - O horário de trabalho das diversas categorias profissionais é discriminado por turnos e horário de funcionamento de unidades ou setores, da seguinte forma:

I - Regime Plantonista: 24hs ininterruptas (24x120h).

II - Regime Diarista: 08h horas diárias. O horário deverá ser acordado com a Coordenação do setor.

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

Art. 17º - A liberação para participação em eventos externos está condicionada a eventos correlacionados a Enfermagem e áreas afins. O limite de eventos autorizados é de dois por ano. Os dias de liberação estarão condicionados a uma avaliação da Direção de Enfermagem.

Da Passagem de Plantão

Art. 18º - A passagem de plantão é uma prática adotada em todos os setores com serviço ininterrupto, se iniciando às 7:00h, para o plantão 24horas.

I - Em todos os setores da UPA é obrigatória à passagem de plantão a outro colaborador, buscando respeitar a escala mensal de cuidados, quando houver.

Art. 19º - Não é permitida flexibilidade de horário para conciliação do horário de entrada ou saída com outras instituições.

Art. 20º - Em caso de falta de profissionais no plantão, o membro da equipe que está saindo deverá aguardar o remanejamento e/ou liberação da Coordenação de Enfermagem, respeitando o art. 16, capítulo I do Código de Ética de Enfermagem.

Art. 21º - Não é permitida a saída de profissionais antes do término da passagem do plantão, o não cumprimento gera sanções administrativas e de cunho ético.

Art. 22º - Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados.

Escala de Serviço

Art. 23º - A escala mensal de serviço deverá ser realizada pela Coordenação de Enfermagem podendo ser delegada ao enfermeiro de rotina. O documento deverá ser assinado e anexado ao quadro de gestão do setor, de forma a estar visível a todos os funcionários. O prazo de entrega da escala é o 20º dia do mês antecedente.

Art. 24º - A escala diária de cuidados do setor é fixa a cada plantão, elaborada pelo enfermeiro líder do setor, podendo ser alterada de acordo com a necessidade e deve ser registrada no livro de ordens e ocorrências. Esta escala determina a distribuição dos profissionais por leito e não por atividade.

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

Art. 25º - O profissional de enfermagem das UPAS não tem setor fixo. O remanejamento é uma prática da unidade, de acordo com a demanda do serviço, e é definido pelo enfermeiro líder/assistencial, como também, por solicitação da coordenação para remanejamento externo.

Art. 26º - O enfermeiro líder deve verificar todos os setores no começo de cada plantão, conferindo a escala e avaliando a necessidade de remanejamento de acordo com o quantitativo de pacientes, complexidade destes e quantitativo de profissionais por categoria, registrando no livro de ordens e ocorrências.

I - A comunicação entre a coordenação/rotina de enfermagem e os enfermeiros dos setores (líder/assistencial) deve ocorrer para verificar a necessidade de remanejamentos e definição, contatando ainda, os profissionais que estarão envolvidos no processo, e definir em comum acordo, de onde sairá o profissional e para onde será remanejado.

Art. 27º - O funcionário que recusar o remanejamento será advertido com medidas cabíveis.

Art. 28º - A folga de acomodação em casos de alteração de turno ou jornada de trabalho deverá respeitar 36 horas de descanso.

Art. 29º - Os atrasos devem ser comunicados ao supervisor do turno e registrados nos livros do setor onde o profissional se atrasou. A tolerância é de 15 minutos.

Designação de Setor e Avaliação

Art. 30º - Todo profissional antes de assumir suas atividades passará por avaliação e treinamento sobre habilidades técnicas e averiguação de setor mais adequado ao desempenho de suas atividades.

Art. 31º - Ao ser designado ao setor de destino o colaborador será submetido a treinamento de técnicas necessárias às suas atividades no setor.

Art. 32º - Nos casos de transferência de setor o colaborador será novamente avaliado pela Coordenação para averiguação de suas habilidades e adequação/treinamento, de acordo com as necessidades do novo setor.

Art. 33º - Requisitos necessários aos cargos no serviço de enfermagem:

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

I - Enfermeiro RT:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Experiência profissional comprovada;

II - Enfermeiro Coordenador de setor:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Conhecimento específico para chefia da unidade.

III - Enfermeiro Assistencial:

- a) Registro profissional do COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Capacidade de liderança.

IV - Técnico de Enfermagem:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole, dentre outras.

Substituições de Plantão

Art. 34º - São permitidas até 03 substituições de plantão por profissional a cada mês.

Art. 35º - O número de substituições de plantão para o profissional que tiver ausência no mês anterior, será reduzido de acordo com o número de ausências, salvo exceções a serem definidas pela coordenação.

Art. 36º - As substituições devem ser solicitadas com até 24hs úteis de antecedência.

Art. 37º - A cada substituição solicitada deve ser preenchido um impresso por profissional envolvido que deve ser acondicionado na pasta de substituições; as folhas de trocas de plantão deverão ser inteiramente preenchidas e assinadas pelos envolvidos e entregue ao coordenador. O responsável pela autorização da troca de plantão é o Coordenador do setor e sua assinatura e carimbos deverão constar

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

na folha de troca. O colaborador presente no dia do plantão deverá comunicar a Supervisão antes de assumir seu turno.

Art. 38º - Só serão aceitas as substituições previamente comunicadas e autorizadas pela Coordenação de Enfermagem.

Art. 39º - O enfermeiro do plantão onde o servidor estará fazendo o plantão deverá registrar as trocas no livro de ordens e ocorrências do setor.

Art. 40º - As substituições de plantão somente poderão ser aceitas se o colaborador que for substituir já realizar as mesmas atividades.

Ausências

Art. 41º - Toda ausência deve ser comunicada com antecedência à Coordenação/Rotina de Enfermagem.

Art. 42º - As faltas não justificadas estão sujeitas a punição estabelecida pela Gerência ou pela Coordenação de Enfermagem.

Art. 43º - Os atestados médicos deverão ser comunicados ao Coordenador de Enfermagem no máximo de 48 horas úteis após o início. Em caso de impossibilidade, um responsável familiar poderá entregar o documento no prazo.

Art. 44º - Em caso de Declaração de Comparecimento em estabelecimento médico, este deverá ser entregue ao Coordenador que autorizará ou não o abono das horas/turno, devendo esta dar ciência na declaração e entregar ao supervisor do respectivo turno. A declaração deverá ser entregue no mesmo plantão.

Férias

Art. 45º - O cronograma de marcação de férias será definido (anualmente).

Art. 46º - O desejo de datas para férias deverá ser informado através do formulário próprio com 03 datas. A Coordenação de Enfermagem irá analisar e responderá para o colaborador a data acertada.

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

Art. 47º - Deverá haver revezamento entre os meses nobres (Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Julho), a cada ano para todos os colaboradores.

Art. 48º - A validação final da escala de férias será feita pela Direção de Recursos Humanos e pela Coordenação de Enfermagem.

Art. 49º - A escala deverá ser planejada para os doze meses do ano seguinte.

Boas práticas:

Art. 50º - Em relação as boas práticas, o colaborador deverá seguir as seguintes recomendações para sua atuação durante a assistência:

- I – O uso de crachá de identificação é obrigatório em todas as dependências das unidades;
- II – Recomenda-se o uso de touca durante a jornada de trabalho, para evitar o risco de contaminação;
- III – Recomenda-se utilizar unhas curtas e higienizadas visando a não transmissão de microrganismos;
- IV – Não é permitido uso de nenhum tipo de adorno nas dependências da Instituição (relógios, pulseiras, brincos, anéis, piercings e outros, conforme Norma Regulamentadora 32);
- V – Os sapatos devem ser fechados, impermeáveis e com solado de borracha;
- VI – É proibido o uso de jaleco no refeitório.

Diretrizes de Gestão

Art. 51º - As diretrizes de gestão têm como objetivo nortear todo o corpo funcional para o exercício das suas práticas assistenciais, sendo assim todo procedimento de enfermagem, deve ser realizado de acordo com os procedimentos operacionais padrão descritos e avaliados pelos setores a que fazem referência e pelo serviço de educação permanente.

Art. 52º - As diretrizes que norteiam o serviço de enfermagem são:

- I – Código de Ética de Enfermagem;
- II – Legislação de Enfermagem;
- III – Normas Regulamentadoras;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

IV – Plano Estratégico da Instituição;

V – Regimento Interno de Enfermagem.

Capítulo V - Das Competências

Art. 53º - As equipes de enfermagem das UPAs e CERs têm como finalidades:

I – Prestar assistência de enfermagem sistematizada e qualificada em emergência/urgência e em internação temporária, até que o paciente possa ter alta hospitalar ou ser regulado;

II – Cooperar para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, em parcerias de ensino entre a RioSaúde, Secretaria Municipal de Saúde e as instituições de ensino do município do Rio de Janeiro;

III – Valorizar o profissional de enfermagem, através de estratégias e programas voltados à pesquisa, a educação permanente e a organização profissional;

IV – Desenvolver o seu processo de trabalho de forma participativa e interdependente.

Art. 54º - Conforme o disposto pelo Ministério da Saúde na portaria Nº 10, de 3 de janeiro de 2017, as UPAs são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde – UBS e a Rede Hospitalar, devendo compor uma rede organizada de atenção às urgências. A portaria citada anteriormente descreve as seguintes competências e/ou responsabilidades da UPA:

I - Funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;

II - Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA;

III - Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco - CR, considerando as metas internacionais de segurança do paciente (identificação correta; melhorar a comunicação entre profissionais de saúde);

IV - Considerar na CR a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade, garantindo o atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

V - Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

VI - Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;

VII - Possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;

VIII - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IX - Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

X - Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

XI - Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de baixa e média gravidade;

XII - Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

XIII - Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

XIV - Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

XV - Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAÚDE

XVI - Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede localregional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

XVII - Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XVIII - Solicitar retaguarda técnica a equipe de regulação, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;

XIX - Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

Capítulo VI - Das Atribuições da Equipe de Enfermagem da Unidade

Art. 55º - São atribuições do Superintendente de Enfermagem (CERs e Hospitais):

I - Desenvolver o planejamento, bem como acompanhar as ações estratégicas, articular com a gestão geral da unidade e mensurar resultados;

II - Desenvolver liderança transformacional através do estímulo às potencialidades verificadas junto às equipes de enfermagem;

III - Interagir com os demais serviços de apoio, estabelecendo confiança e harmonia com a finalidade de atender integralmente as necessidades de saúde no atendimento ao paciente;

IV - Prover materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento das diversas unidades, fazendo gestão de recurso material;

V - Validar e contribuir para a elaboração e a divulgação dos indicadores de qualidade e gerenciais, bem como acompanhar os resultados;

VI - Realizar o dimensionamento adequado da equipe de enfermagem;

VII - Executar o dimensionamento do quadro de enfermagem, buscando cobrir férias, vacâncias e remanejamentos;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

VIII - Supervisionar a descrição e a atualização regular de normas, rotinas e procedimentos técnicos;

IX - Avaliar os cuidados de enfermagem prestados aos pacientes de sua unidade de saúde.

Art. 56º - São atribuições da Coordenação de Enfermagem:

Nas unidades que não há Superintendente de Enfermagem, as atribuições são conferidas ao Coordenador de Enfermagem.

I - Dirigir a unidade de trabalho sob sua responsabilidade, com competência técnica e embasamento científico, visando o alcance dos objetivos propostos pelo serviço;

II - Colaborar com as instituições educacionais na área de enfermagem na formação de profissionais, viabilizando acesso ao desenvolvimento de estágio, firmando compromisso perante a comunidade, em atendimento ao seu papel quanto à responsabilidade social e cidadania;

III - Colaborar continuamente com os sistemas de gestão vigentes e demais serviços para a melhoria na aplicação de métodos, práticas, otimização dos desempenhos técnicos, administrativos e no alcance de melhores resultados;

IV - Manter o trabalho norteado pelos preceitos e orientações contidas no código de ética dos profissionais de enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e a Associação Brasileira de Enfermagem – ABEN;

V - Estruturar, organizar, coordenar e dirigir todas as ações da divisão de enfermagem, apresentando estratégias inovadoras, assegurando a qualidade assistencial e mantendo atualizados os sistemas de qualidade;

VI - Elaborar a escala de folga e férias para a equipe de sua área, observando o melhor funcionamento às necessidades da instituição;

VII - Desenvolver estratégias e plano de ação, a curto médio e longo prazo, estabelecendo um planejamento estratégico que focalize a identificação e o desenvolvimento de lideranças; atenção centrada do paciente, informação, análise e resultados;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

VIII - Promover e facilitar relacionamento favorável entre todo o pessoal da área da enfermagem, articulando o seu envolvimento com a missão, visão e comprometimento com a qualidade, objetivos e metas institucionais;

IX - Colaborar e oferecer contribuições nos projetos de atualizações e aperfeiçoamento técnico – administrativo, apresentando inovações viáveis de implantação e desenvolvimento;

X - Visitar sistematicamente todas as áreas de enfermagem sob sua responsabilidade, reforçando a interação com os integrantes da equipe;

XI - Aplicar instrumentos adequados para mensurar o padrão de atendimento dos serviços e unidades (mensuradores de desempenho), com vistas a obter a maior quantidade possível de informações para identificar e analisar alterações necessárias aos processos que não estejam em conformidade com as práticas gerenciais;

XII - Promover a divulgação e educação da regulamentação do exercício profissional, estando receptivo a entender novas exigências legais, dos conselhos federal e regional da categoria;

XIII - Zelar pelo cumprimento de ética e preservação de dados confidenciais, inteirando-se de todos os problemas que possam ocorrer;

XIV - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões permanentes e obrigatórias, em especial, a Comissão de Ética de Enfermagem;

XV - Contribuir e fazer cumprir normas e rotinas determinadas pelos Núcleos especiais;

XVI - Observar o regimento interno e o manual de normas e rotinas mantendo a unidade atualizada com os informes da sede;

XVII - Convocar e coordenar reuniões sempre que necessário, apresentando disponibilidade para participar de reuniões quando convocada ou convidada;

XVIII - Cumprir e zelar pelo regimento interno do serviço de enfermagem e demais normas e regulamentos vigentes;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

- XIX - Promover integração entre os serviços de apoio buscando garantir a excelência no atendimento ao cliente e a otimização dos recursos disponíveis;
- XX - Elaborar a escala de serviço de enfermagem bem como determinar nas suas equipes os setores e funções de cada um;
- XXI - Estabelecer metas e rotinas para os indicadores relacionadas à assistência à saúde;
- XXII - Preenchimento de planilhas compartilhada com Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - SUBHUE;
- XXIII - Preenchimento de planilhas compartilhada com a Coordenadoria de Área Programática (CAP);
- XXIV - Confecção de Relatório Gerencial;
- XXV - Escala de remanejamento para outras unidades geridas pela RioSaúde quando solicitado pela Diretoria Executiva Assistencial - DEA;
- XXVI - Notificação de agravos de Notificação Compulsória;
- XXVII - Avaliação de desempenho dos colaboradores com feedback;
- XXVIII - Organização da Implantação do comitê de ética nas unidades sem comissão instaurada;
- XXIX - Receber equipe de fiscalização;
- XXX - Avaliação das metas alcançadas dos indicadores assistenciais e plano de ação para alcance das mesmas;
- XXXI - Interagir com as redes compactuadas da área programática para garantir uma referência e contra- referência efetiva para os usuários.
- XXXII - Executar o dimensionamento do quadro de enfermagem, buscando cobrir férias, vacâncias e remanejamentos.

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

Art. 57º - São atribuições do Enfermeiro Rotina:

- I - Supervisionar a assiduidade, pontualidade, disciplina e uso obrigatório de crachá e uniforme dos colaboradores;
- II - Responder diretamente às coordenações, prestando assessoria a esta;
- III - Participar da elaboração das escalas anuais de férias;
- IV - Avaliar periodicamente a equipe de enfermagem;
- V - Substituir o coordenador de enfermagem na ausência deste ou quando solicitado;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão de acordo com a legislação e o código de ética vigente;
- VII - Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;
- VIII - Utilizar boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- IX - Ler o livro de ordens e ocorrências adotando condutas que forem necessárias;
- X - Conferir o desfibrilador, carro de parada cardiorrespiratória, organização das salas internas e laringoscópios;
- XI - Avaliar quantidade de materiais de consumo, medicamentos no setor e necessidades de abastecimento;
- XII - Solicitar manutenção corretiva e substituição dos equipamentos que não estiverem funcionando;
- XIII - Realizar visita técnica e rondas nos setores visando as boas práticas no serviço com foco na qualidade e segurança do paciente;
- XIV - Realizar o treinamento e registrar no impresso próprio de acordo com o porte da unidade;
- XV - Verificar se os protocolos estabelecidos pelos serviços estão sendo aplicados;
- XVI - Assumir o setor em caso de ausência de Enfermeiro;
- XVII - Compôr os núcleos especiais como ponto focal da sede;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

XVIII - Contribuir e fazer cumprir normas e rotinas determinadas pela sede;

XIX - Notificação de agravos de Notificação Compulsória e acompanhamento do desfecho.

Art. 58º - São atribuições do Enfermeiro Líder no CERs e UPAs:

I - Responder pelo serviço de enfermagem na vigência de seu plantão e demais serviços de apoio da unidade;

II - Assumir o plantão, tomando ciência das intercorrências do dia anterior;

III - Realizar o dimensionamento de pessoal da equipe de enfermagem nas 24 horas;

IV - Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;

V - Utilizar boas práticas, normas e procedimentos para qualidade e segurança do paciente;

VI - Coordenar, supervisionar e participar da passagem de plantão;

VII - Conhecer e cumprir as rotinas de enfermagem estabelecidas;

VIII - Comunicar ao enfermeiro rotina as alterações ou dificuldades que o impeçam de prestar a assistência de enfermagem;

IX - Atuar e coordenar atendimentos nas emergências;

X - Abrir e registrar toda e qualquer intercorrência no livro de ordens e ocorrências da unidade;

XI - Realizar as notificações necessárias a vigilância epidemiológica e comunicar imediatamente a Equipe do Serviço Social;

XII - Prestar assistência a todos os pacientes internados na unidade, sempre que necessário;

XIII - Dar apoio ao plantonista na assistência aos pacientes;

XIV - Garantir a qualidade dos processos, a implementação de normas e rotinas;

XV - Enviar o panorama diurno até às 08 horas e o noturno até às 20h;

XVI - Verificar se teve paciente de alta ou transferência, e se foram comunicados a Assistente Social e ao NIR atualizando o sistema;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

XVII - Verificar se tem pendência de exames otimizando esse processo conforme necessidade;

XVIII - Assumir o setor nos fins de semana e feriados;

XIX - Realizar sumário de 24 horas contendo: alta, transferências, óbito, pesquisas de satisfação, admissão, pendência de avaliação e exames (motivo);

XX - Ser ponto focal de enfermagem na ausência do coordenador e rotina de enfermagem em respostas imediatas relacionadas à assistência ao paciente e fluxos da unidade;

XXI - Notificação de agravos de Notificação Compulsória;

Art. 59º - São atribuições do **Enfermeiro Assistencial**:

I - Apresentar-se pontualmente no setor para as passagens de plantão;

II - Planejar, organizar e distribuir a equipe de enfermagem para prestar atendimento individualizado e sequencial, em atendimento às condições do paciente e qualificação profissional de cada funcionário;

III - Passar o plantão pontualmente com a equipe de enfermagem devidamente uniformizado;

IV - Ler e registrar no livro de ordens e ocorrências;

V - Checar a escala da equipe; programar, coordenar e supervisionar os procedimentos técnicos e atividades de enfermagem estabelecendo prioridades e recursos necessários;

VI - Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;

VII - Requisitar materiais e medicamentos;

VIII - Preparar e encaminhar pacientes para transporte;

IX - Participar da reanimação cardiopulmonar e assistência direta ao paciente grave;

X - Evoluir o paciente;

XI - Realizar procedimentos técnicos de enfermagem (aspiração de tubo orotraqueal, sondagem gástrica e enteral, cateterismo vesical, manuseio de cateteres, monitorizações invasivas);

XII - Aprazamento de prescrições médicas;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

XIII - Realizar a conferência de psicotrópicos;

XIV - Aplicar protocolos estabelecidos;

XV - Observar e conscientizar toda a equipe para o uso e observância das precauções padrão;

XVI - Atender às necessidades médicas, inteirando-se de todas as ocorrências e necessidades dos pacientes, com o objetivo de prestar uma melhor assistência;

XVII - Ter habilidade para trabalhar em parceria com equipe multidisciplinar e multiprofissional;

XVIII - Avaliar e ser receptivo à avaliação periódica de desempenho, oferecendo e recebendo “*feedback*” constante;

XIX - Cumprir e fazer cumprir todas as normas, diretrizes e procedimentos técnicos do serviço e da Instituição;

XX - Manter-se atualizado no campo de sua atividade, interessando-se por inovações técnicas e pesquisar científicas;

XXI - Participar dos programas de educação continuada, incentivando e valorizando o aprendizado e desenvolvimento contínuo.

Art. 60º - São atribuições dos Técnicos de Enfermagem:

I - Prestar assistência integrada e globalizada aos pacientes proporcionando-lhes segurança, procurando atender satisfatoriamente a todas as suas necessidades;

II - Receber e passar o plantão em equipe e tomar conhecimento de todas as ocorrências;

III - Executar criteriosamente as prescrições médicas e anotar cuidados prestados e alterações apresentadas no prontuário do paciente;

IV - Atender às chamadas dos pacientes, comunicando as intercorrências ao enfermeiro da seção;

V - Auxiliar o médico e executar cuidados de enfermagem aos pacientes sob sua responsabilidade;

VI - Manter relacionamento harmonioso cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

VII - Estar apto a executar controle de sinais vitais, peso, e demais procedimentos referentes à curativos, inalação, nebulização, aplicação de calor ou frio e outros, quando designados e sob a supervisão do enfermeiro;

VIII - Transportar pacientes para exames;

IX - Realizar mudança de decúbito, movimentação e massagem de conforto ao paciente acamado;

X - Comunicar ao enfermeiro da unidade qualquer alteração no estado do paciente;

XI - Efetuar anotações de todos os procedimentos, observações e cuidados de enfermagem nos respectivos prontuários eletrônico;

XII - Zelar pelo cumprimento da ética e preservação de dados confidenciais;

XIII - Participar nos programas de educação, treinamento e desenvolvimento profissional;

XIV - Colaborar no controle de materiais, medicamentos e equipamentos, visando o funcionamento ininterrupto da unidade;

XV - Colaborar na prevenção e controle de infecção hospitalar;

XVI - Efetuar registro, facilitando controles e estatísticas da unidade;

XVII - Utilizar adequadamente equipamentos e materiais, contribuindo para evitar desperdícios;

XVIII - Zelar pela manutenção de equipamento e preparar instrumentos para esterilização;

XIX - Cooperar para as melhorias dos processos de trabalho e participar das reuniões quando convocado.

Art 61º - São atribuições do Técnico Rotina:

I - Realizar *Checklist* diário das ambulâncias, supervisionado pelo enfermeiro;

II - Ver as necessidades de reposição de materiais e solicitar ao setor responsável;

III - Ver a integridade dos equipamentos assistenciais e apontar as avarias para o enfermeiro rotina;

IV - Manter a organização das salas internas;

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE

V - Limpar os equipamentos das salas internas semanalmente ou quando solicitado;

VI - Dar suporte, quando necessário, nas salas internas e transferência de pacientes;

VII - Recolher os materiais contaminados nos setores e levar para o CME;

VIII - Realizar a reposição e processar o material da CME, quando necessário;

IX - Identificar a validade das almotolias e realizar a troca, quando necessário;

X - Realizar a organização do prontuário físico;

XI - Fazer reposição dos impressos na pasta das salas internas.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 62º - Os profissionais de Enfermagem não poderão receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho nas UPAs.

Art. 63º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Responsável Técnico e pelo Coordenador de Enfermagem.

Art. 64º - Ressalta-se a importância do Regimento Interno/Manual de Organização do Serviço de Enfermagem como instrumento administrativo que, não só orienta o processo de trabalho da equipe como também dá respaldo legal ao seu exercício. Além disso, acredita-se que sua utilização é efetiva quando acompanhado dos demais instrumentos administrativos que, assim como este, devem ser elaborados com clareza e atualizados de acordo com as mudanças organizacionais.

5. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não se aplica.

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E COORDENAÇÕES DE EMERGÊNCIAS REGIONAIS (CER) GERIDAS PELA RIOSAUDE**6. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR**

Não se aplica.

7. ANEXOS

Não se aplica.